boleta colocada na oficina tipográfica duma papelaria, anunciando a oficina e a papelaria.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a Companhia de Seguros Comércio e Indústria, não foi autoada como transgressora da lei do sêlo, nem condenada pelo despacho da Secretaria das Finanças, confirmado pelo acórdão recorrido, e por isso carece de legitimidade para recorrer dêsses actos, com os quais se conformou o interessado José Maria de Sousa Machado, que dêles não trouxe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

Considerando, *ex-abundanti,* que não há analogia entre o caso dos autos e o da papelaria, com oficina tipográfica, julgado em sessão de 14 de Março de 1912, porque, alêm, constituíam um só e o mesmo estabelecimento comercial a oficina, onde estava colocado o anúncio, e a papelaria anunciada, nota 11.ª da Tabela Geral das Indústrias, e aqui não formam um estabelecimento único, para efeitos fiscais, o escritório de Tôrres Vedras, local da afixação do anúncio, e a delegação no Pôrto, publicada e divulgada por meio do mesmo anúncio, que assim alia à identidade de indústrias a diversidade de estabelecimentos, justificando a incidência do sêlo, conforme foi julgado em sessão de 17 de Abril de 1912, quanto ao recurso n.º 13:825, relativo ao imposto devido pelo anúncio publicado em diversas sucursais duma empresa, situadas em diferentes lugares, embora exercendo todas a mesma indústria:

Hei por bem, sôbre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e recorrer. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Junho de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Vicente Ferreira.*

Sendo-me presente o processo do recurso n.º 13:888, em que é recorrente João Ferreira da Silva, fiscal de 2.ª classe dos impostos, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com Manuel da Costa Carvalho, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Tôrres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que êste Manuel da Costa Carvalho, residente em Barcelinhos, autoado por aquele fiscal como transgressor da verba 32.ª do artigo 101.º da tabela do imposto do sêlo, de 24 de Maio de 1902, e julgada subsistente a transgressão pelo secretário de finanças do concelho de Barcelos, que o condenou ao pagamento de 10$000 réis de sêlo e 20$000 réis de multa, recorreu desta decisão para o mencionado concelho;

Mostra-se também que o mesmo concelho, em concordância com as informações do competente inspector de finanças e com o parecer do juíz auditor junto do Ministério das Finanças, lhe deu provimento, anulando o processo, porque não fôra organizado nos termos do decreto de 26 de Maio de 1911 e laborava em nulidades insanáveis, tais como alêm doutras, o auto de fl. 2, levantado por mera presunção, as citações sem dia nem hora certa, a inquirição do próprio participante como testemunha, e as de testemunhas não indicadas no auto de transgressão ou em requerimento do transgressor;

Do respectivo acórdão recorreu o sobredito fiscal para o Supremo Tribunal Administrativo, alegando julgar-se moralmente obrigado a interpor êste recurso a bem dos interesses da Fazenda, visto que a anulação do processo atinge o auto inicial, que não se pode já repetir.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que do auto de fl. 2, base de todo o processado, apenas consta que o argüido, possessor legal dum alambique, tinha junto à sua casa um montão, já queimado, de bagaço de uvas, juntamente com cascas de maçãs, e só por êste facto «presume» no mesmo auto o fiscal que o suposto infractor fabricara aguardente de maçãs naquele alambique sem a devida licença com o competente sêlo;

Considerando que nenhum procedimento penal é válido sem que tenha por base a verificação inequívoca da existência do facto com todos os elementos exigidos em direito para que seja punível, como prescreve o artigo 13.º, n.º 2.º, da lei de 18 de Julho de 1855, aplicável a todos os crimes, delitos e contravenções;

Considerando que, portanto, nenhum facto se pode ter por verificado, demonstrado ou tornado certo para os efeitos penais por meras presunções ou induções, e na espécie dêste processo a deficiência do auto de transgressão, em vez de suprida por qualquer subseqüente prova irrecusável da existência da infracção, foi agravada com ulteriores nulidades na primeira instância;

Considerando que os legítimos interesses da Fazenda Nacional nunca se entendem com preterição dos preceitos legais e detrimento das garantias dos contribuintes:

Hei por bem decretar, sôbre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a denegação de provimento no presente recursos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Junho de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *António Vicente Ferreira.*

Atendendo a que se tem levantado dúvidas sôbre a interpretação do n.º 5.º do artigo 9.º da lei de 25 de Maio de 1911, a saber: se o imposto, com que esta disposição tributa a cota disponível das heranças, se aplica apenas quando os seus autores disponham dela em favor de descendentes ou ascendentes, ou se tem lugar também nos casos de morte *ab intestato;* e

Considerando que, em boa hermenêutica, cota disponível é aquela de que o autor da herança tem a livre disposição, independentemente do uso ou não uso que êle possa fazer desta faculdade, que a lei lhe consigna;

Considerando que a citada disposição tributa a participação dos descendentes e ascendentes, na cota disponível das heranças, sem restrição nem distinção alguma, e onde a lei não distingue não é lícito ao intérprete distinguir;

Considerando que o direito à legítima não compreende, nos termos do artigo 1:784.º do Código Civil e artigo 1.º da lei de 31 de Outubro de 1910, aquela parte dos bens da herança, e que, portanto, a intenção neste ponto da lei de 25 de Maio de 1911 foi, sem dúvida, ressalvando as cotas legitimárias, sujeitar ao imposto toda a parte restante do acervo da herança;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que o imposto, criado pelo n.º 5.º do artigo 9.º da lei de 25 de Maio de 1911, abranja sempre a parte da cota disponível de que beneficiem os descendentes ou ascendentes do autor da herança, independentemente do título pelo qual ela lhe seja transmitida.

Paços do Govêrno da República, em 26 de Junho de 1912. = O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira.*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos, por ter saído inexacto:

Processo n.º 1:170. — Relator o Ex.mo Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Joaquim António Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho do Sabugal, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 8 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	18:205$756
Documentos de cobrança de corpos administrativos	8:353$277
Documentos de cobrança da Câmara Municipal	2:050$987
Valores selados	6:646$630
Dinheiro do Tesouro	1:492$200
Dinheiro da Câmara Municipal	1:620$352
Papéis de crédito da Câmara Municipal	37:100$000
Total — Réis	75:469$202

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. = *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire,* chefe de de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:186. — Relator o Ex.mo Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Vítor Anastácio Mourão Garcez Palha, na qualidade de recebedor da Repartição de Fazenda de Satary, desde 1 de Julho de 1907 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	942$913
Valores selados	931$450
Impressos não selados	12$464
Dinheiro	2:244$614
Documentos de despesa	58$352
Total — Réis	4:189$793

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:192. — Relator o Ex.mo Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Damásio José da Costa, na qualidade de chefe com encargo de recebedor da Delegação Aduaneira de Chaporá, desde 24 de Janeiro de 1907 até 30 de Junho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:214. — Relator o Ex.mo Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Carlos Dumkel Lial Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Cabinda, desde 22 de Fevereiro até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	2:392$246
Valores selados	35:747$408
Dinheiro e jóias	1:597$382
Letras	7:843$313
Documentos de despesa	100:762$895
Total — Réis	148:343$244

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:215. — Relator o Ex.mo Vogal Paes de Figueiredo, responsavel Ramachondrá Sinay Mungró, na qualidade de recebedor da repartição de fazenda do concelho de Pondá, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	9:165$547
Valores selados	2:812$004
Dinheiro	10:869$437
Total — Réis	22:846$988

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:222. — Relator o Ex.mo Vogal J. J. Dinis, responsável Narana Sinay Queneró Agxicar, pela gerência de emolumentos da capitania dos portos em Nova Goa desde 1 de Janeiro de 1907 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:223. — Relator o Ex.mo Vogal João José Dinis, responsável José Maria Miguel Rafael Barros de Valadares, na qualidade de conservador da 1.ª secção da Biblioteca Nacional de Nova Goa, desde 1 de Julho de 1903 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do credito, compreendendo o saldo: em dinheiro, 63 rupias, 7 tangas e 3 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:224. — Relator o Ex.mo Vogal António Aresta Branco, responsável José Napoleão do Sacramento e Sousa, na qualidade de delegado marítimo no Lobito, desde 1 de Novembro de 1905 até 31 de Janeiro de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:225. — Relator o Ex.mo Vogal Nunes da Mata, respansável Paulo da Graça, na qualidade de delegado marítimo de Cabinda, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. = *António Guilherme de Araújo,* chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. = *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire,* chefe da Repartição.

Processo n.º 1:195
Relator o Ex.mo Vogal Paes de Figueiredo

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes com encargo de recebedores da Alfândega de Colêm, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 22 de Junho de 1912.

Responsável Luceno Joaquim de Sousa e Pereira, desde 16 de Maio de 1907 até 2 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro de rupias 669–11–01, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Milagres Sant'Ana da Silva, desde 3 até 5 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em dinheiro de rupias 1:264–14–03, que passou a débito da conta imediato.

Responsável Aturarama Sinay Sirodcar, desde 6 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

		Rupias	Tangas	Réis
Conta de depósitos — dinheiro		102	9	0
Conta de impressos	Dinheiro	7	5	0
	Impressos	63	6	6
Total		173	4	6

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. = *António Guilherme de Araújo,* chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. = *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire,* chefe de repartição.

Processo n.º 1:216
Relator o Ex.mo Vogal Nunes da Mata

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores de concelho de Dombe Grande, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 22 de Junho de 1912:

Responsável Lopes Cordeiro Chaves Moura, desde 13 de Julho de 1908 até 25 de Agosto de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo 24:562$961 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Domingos dos Santos, desde 26 de Agosto de 1907 até 30 de Junho de 1908, sendo a im-